CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1905/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI E A EMPRESA J DE S MORAES EIRELLI, CNPJ: 26.141.833/0001-66.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DEBATALHA – PI**, sediada na Praça da Matriz, Nº 141, Centro, Batalha-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO SAÚDE**, por sua Secretária, a Sra. Luana Sales Machado**,** CPF Nº 039.207.073-11, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J DE S MORAES EIRELLI,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.141.833/0001-66, sediada na Rua Jose De Morais Meneses, Nº 633, Centro, Piracuruca–PI, CEP: 64240-000, neste ato representada pelo Sr. Janyelton de Souza Moraes, portador do CPF: 055.236.183-65, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de dispensa Nº 003/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICÍPAL DE SAÚDE DE BATALHA-PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	PROTETOR SOLAR COM FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR (FPS) MÍNIMO DE 60 CONTRA AÇÃO DE RAIOS ULTRA VIOLETAS DO TIPO UVA E UVB, TAMANHO 200ML, DE USO PROFISSIONAL HIPOALERGICO, NÃO COMEDOGÊNICO, RESISTENTE A ÁGUA E AO SUOR. PRODUTO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE: 02 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UND	NUTRIEX	1.345	R$ 48,00	R$ 64.560,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Dispensa;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2.1 O serviço, ora contratado, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação eletrônica nº 003/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
4.1 O objeto desta dispensa de Licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 64.560,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais)** durante a vigência do contrato, conforme os preços constantes na proposta apresentada.
5.2 O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
5.3 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação danota fiscal/fatura, estando à mesma devidamente atestada pelo setor competente.

5.4 Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5.6 Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
5.7 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa de licitação correrão, conforme a seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2026:

UNIDADE		PROJETO ATIVIDADE		ELEMENTO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO
SAÚDE FUS	070200	MANUTENÇAO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	10.301.0010.2068.0000	3.3.90.30	710	Trans. Especiais do Estado
CUSTEIO	070200	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	10.301.0010.2180.0000	3.3.90.30	600	Custeio
COFINANCI	070200	MANUTENÇAO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	10.301.0010.2068.0000	3.3.90.30	621	Cofinanciamento

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
7.1.1- Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pelaautoridade competente;
7.2.2 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecidoneste Contrato;
7.2.3 - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do SetorAdministrativo Financeiro, integrado ao Gabinete da Prefeito Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta

8.1.2 - Entregar os serviços objetos do contrato de acordo com a necessidade econveniência da Administração;

8.1.3 - Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com asespecificações constantes do Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 003/2026;

8.1.4 - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

8.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.1.6 - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

8.1.7- Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

8.1.8 - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificaçãoexigidas na contratação.

8.1.9 - Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca doobjeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 CapítuloVIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art.94 da Lei n.º 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 Este contrato vigorará 31/12/2026, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município,nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmentedesignados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá

aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
13.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos porcento) nem superior a 30% (trinta porcento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
13.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelaCONTRATANTE.
13.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1. Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art 165.

15. CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 003/2026**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente detranscrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Batalha, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contratolavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Batalha (PI), 19 de maio de 2026.

Luana Sales Machado
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATALHA - PI
CONTRATANTE

Janyelton de Souza Moraes
J DE S MORAES EIRELLI
CNPJ Nº 26.141.833/0001-66
CONTRATADA